



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE LEI N.º 034/2025**

Processo nº 638/2025

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Institui medidas para garantir o acesso a informações sobre os médicos plantonistas à população do Município de Guarapari/ES.

#### **I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Vereador Vinicius Lino, foi formalmente protocolado nesta Casa Legislativa em 19 de fevereiro de 2025, dando início ao Processo Legislativo nº 638/2025. A proposição legislativa foi elaborada com o propósito de estabelecer, no âmbito do Município de Guarapari, medidas que garantam à população o acesso claro e transparente às informações sobre os médicos plantonistas das unidades públicas de saúde.

Após a formalização do protocolo, o projeto foi submetido à apreciação da Presidência da Câmara, que, no exercício de suas atribuições regimentais, procedeu ao juízo de admissibilidade, reconhecendo a regularidade formal da proposição. Superada essa fase, a matéria foi encaminhada para inclusão na pauta deliberativa, sendo devidamente relacionada para leitura na 19ª Sessão Ordinária de 2025.

Na referida sessão, realizada em 22 de maio de 2025, foi efetuada a leitura do projeto em plenário, cumprindo-se, assim, o rito regimental previsto para a publicização e conhecimento da proposta pelos parlamentares.

A leitura oficializou o trâmite da proposição, que, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, foi imediatamente distribuída às comissões técnicas competentes para emissão de parecer, dentre elas a Comissão de Redação e Justiça, à qual compete manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa das matérias legislativas submetidas ao exame desta Casa.

Atualmente, o projeto encontra-se sob análise desta Comissão, em fase de elaboração do parecer técnico, sendo esta a etapa procedimental que antecede a deliberação em plenário quanto ao seu mérito legislativo. Cumpre, portanto, apresentar o voto da relatoria, após o exame detido dos elementos jurídicos, constitucionais e regimentais pertinentes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DA RELATORA:**

A proposta legislativa sob análise versa sobre tema diretamente relacionado ao direito fundamental de acesso à informação, consagrado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

Tal prerrogativa é reforçada pela **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, que estabelece normas gerais sobre o direito de acesso às informações públicas, conferindo efetividade ao princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição.

Além disso, a proposta encontra respaldo na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao dispor sobre transparência e qualidade no atendimento dos serviços públicos de saúde, matérias que se inserem na esfera de atuação normativa do Município.

A disponibilização ostensiva das informações acerca dos profissionais médicos plantonistas e responsáveis pelo plantão semanal nas unidades públicas de saúde reforça o princípio da eficiência administrativa, estimula o controle social e garante à população o conhecimento sobre a estrutura de atendimento à sua disposição.

A medida amplia a confiança dos usuários na gestão pública e viabiliza maior previsibilidade quanto aos serviços ofertados.

O direito à informação na área da saúde é também uma garantia correlata ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 6º e regulamentado no art. 196 da Constituição, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

A transparência sobre os profissionais plantonistas integra, nesse contexto, a política de promoção da qualidade dos serviços públicos de saúde.

A proposta se revela ainda em consonância com a **Resolução nº 2.217/2018 do Conselho Federal de Medicina (CFM)**, que disciplina os direitos dos pacientes, assegurando-lhes o acesso às informações relativas aos profissionais que os atendem, como forma de reforçar a autonomia, o respeito e a segurança nas relações médico-paciente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Do ponto de vista técnico-legislativo, a proposição apresenta clareza, precisão e adequação normativa, conforme exige a **Lei Complementar nº 95/1998**, que orienta sobre a elaboração, redação e alteração das leis. Não se constata vícios de iniciativa, formal ou material, tampouco invasão de competência, sendo a matéria plenamente legítima no âmbito da atuação legislativa municipal.

Por fim, observa-se que a proposta adota medida de simples implementação, com impacto orçamentário irrelevante, consistente apenas na afixação de informativos visíveis nas unidades de saúde, e na disponibilização de canal telefônico para denúncias e informações — providência plenamente inserida no rol das ações administrativas ordinárias.

Assim, considerando a competência legislativa municipal, a inexistência de vícios jurídicos, a adequação técnica da proposição e a importância social da medida, esta relatoria **opina favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 034/2025**, recomendando sua aprovação.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 034/2025**. Registra-se que o Membro Vereador Anselmo Bigossi estava ausente da reunião de deliberação.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2025.

**ROSANA PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

